



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 04 de maio de 2020.

**Assunto: Migração dos sistemas de registro para o SipeAgro.**

Prezados,

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento tem passado por muitas modificações nos últimos meses na tentativa de modernizar-se, otimizar seus processos e sua força de trabalho. Para tanto não tem medido esforços para desenvolver ferramentas, propor legislações mais afinadas com o setor e na vanguarda da fiscalização com a previsão de autocontroles. Tanto é assim, que finalizamos o ano de 2019 com um treinamento de praticamente 100% dos auditores da área, sobre a metodologia de caracterização de risco dos estabelecimentos, já avaliados em sua totalidade, balizador das frequências de nossas fiscalizações e colheitas.

A modernização de nossas atividades depende da adoção de um sistema unificado de registro de estabelecimentos. A alternativa viável adquirida pelo MAPA para a finalidade foi o SIPEAGRO. A utilização desse sistema foi uma determinação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) em 2014, que agora está sendo implantada. Vale ressaltar que a demanda de sua implementação na SDA partiu dos órgãos federais de controle - TCU e CGU.

Esclarecemos como se dará a operacionalização dos trabalhos nesse período de migração de sistemas.

#### 1. FLUXO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO:

1. A partir de 04/05/2020 NÃO é mais possível utilizar mais o sipe2000 ou sipeORACLE para registro de estabelecimento
2. A inserção de dados no sistema é composta de duas etapas: a inclusão dos dados e o envio dos dados (último botão de opção do sistema). O número da solicitação é o número do protocolo e a data de protocolo é a data de seu envio ao MAPA.
3. Para essa primeira utilização do SipeAgro, todos deverão incluir solicitações optando por 'novo registro', AINDA QUE TENHAM REGISTROS ANTIGOS.
4. Para que as solicitações não cheguem todas simultaneamente sobrecarregando o serviço oficial, e gerando descontentamento aos usuários – a CGI/DIPOA resolveu orientar a seguinte **SISTEMÁTICA A SER RESPEITADA PELO SETOR PRIVADO** para inclusão de suas solicitações:
  - a) De 04/05/20 a 31/05/2020 – período para inclusão das solicitações de registro de estabelecimento das empresas exclusivamente importadoras;
  - b) De 25/05/20 a 25/08/2020 – período para inclusão das solicitações de registro de estabelecimento das empresas fabricantes que possuem produtos registrados/cadastrados e também sejam importadoras;
  - c) De 15/07 a 15/09/2020 – período para inclusão das solicitações de registro de estabelecimento das empresas fabricantes que possuem produtos registrados, mas não são importadores e de empresas exclusivamente fracionadoras;
  - d) De 10/08 a 04/11/2020 – Demais fabricantes, que só elaboram produtos dispensados de registro.
- 4.1. A sistemática provê um atendimento mais célere das solicitações, porque concatena questões de registro de produtos.
5. Serão duas as possibilidades:
  - a) Estabelecimento novo no MAPA – análise documental e procedimentos de fiscalização prévia ao registro, quando pertinentes;
  - b) Estabelecimento com registro anterior – serão identificados na aba 'estabelecimento', pois farão o *upload* do certificado de registro anterior.

Embora todos os documentos inseridos sejam avaliados, a apresentação do certificado de registro AGILIZA a avaliação, uma vez que já são regularmente fiscalizados.

Como as solicitações de registro de estabelecimentos podem ser distribuídas para auditores em qualquer unidade federativa, diluindo o trabalho que se concentra em regiões específicas, a expectativa é de celeridade nesse processo.

- I - Importante colocar documentos digitalizados com qualidade de definição para que possam ser analisados. Os critérios da legislação serão todos observados.
- II - AO CADASTRAR-SE **INFORME UM E-MAIL** DE QUEM RESPONDERÁ as pendências e será cientificado do deferimento ou indeferimento, pois o sistema envia comunicação via e-mail automaticamente.
- III - Assim que deferida a solicitação de estabelecimento, o Responsável Técnico (RT) pode acessar o sistema e inserir as solicitações de registro de produto.

## 2. FLUXO DE REGISTRO E CADASTRO DE PRODUTO:

- 6. Apenas estabelecimentos cujos registros tenham sido deferidos no SipeAgro estarão aptos a inserirem seus pedidos de registro/cadastro de produtos.
- 7. As solicitações serão avaliadas por ordem cronológica.

## 3. OPERACIONALIZAÇÃO DO REGISTRO E CADASTRO DE PRODUTO:

- 8. APENAS A DREP/DIPOA analisará solicitações de registro e cadastro de produto (alterações e renovações, inclusive).
- 9. PARTINDO DO IMPORTANTE ENTENDIMENTO QUE AS DEMANDAS ANALISADAS NO SEI DEVERÃO SER **FUTURAMENTE INCLUÍDAS E REANALISADAS NO SIPEAGRO** e isso gerará retrabalho para as empresas (novos números de cadastro, novas rotulagens, etc.) e retrabalho para o MAPA e para que não sejam interrompidas a fabricação e importação desses produtos, para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO fica resolvido o seguinte:

- a) NÃO serão aceitas novas solicitações no SEI, sipeoracle ou sipe2000 a partir de 04/05/2020.
- b) DEMANDAS QUE JÁ ESTÃO NO SEI – CONTINUARÃO SENDO ANALISADAS RESPEITANDO O SEGUINTE:

Solicitações em andamento – para as quais já foram reportadas pendências por e-mail e para as quais os estabelecimentos já estão providenciando respostas – término da análise SEI e comunicação à empresa de que assim que obtiver registro do estabelecimento, deve incluir a solicitação de registro de produto já deferido **INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO SEI NA ABA 'ANEXAR ARQUIVO'** - não passarão por reanálise - será emitido apenas declaração ou certificado.

Continuidade de análise das demandas SEI respeitando a cronologia, ENTRETANTO, a empresa que obtiver seu registro para ESTABELECIMENTO no SipeAgro deverá imediatamente comunicar ao MAPA os números de processos SEI de seus produtos para arquivamento e na sequência inseri-los no SipeAgro.

**PARA QUE O MAPA RECONHEÇA A DATA DE ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO SEI E A RESPEITE É NECESSÁRIO INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO SEI NA ABA 'ANEXAR ARQUIVO'.**

**Os processos que deram entrada no SEI a partir de 21/02/2020 serão devolvidos aos interessados para inclusão no SIPEAGRO.**

- 10. **O MAPA privilegiará análises no SipeAgro para evitar retrabalho e duplicidade de números de cadastro e divergências entre número de cadastros de produtos e de estabelecimentos.**

## 4. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RÓTULO SEM FIXAÇÃO DE ETIQUETAS

- 11. Em decorrência das restrições temporárias para impressão de novas embalagens devido à restrição de pessoas nas fábricas de embalagens e diante de problemas operacionais para fixar etiquetas conforme disposto no § 1º do art. 17 da Instrução Normativa nº 17, de 15/04/2020 fica autorizado o uso das embalagens até o final dos estoques individuais de cada estabelecimento, ficando proibida novas impressões sem a devida adequação.
- 12. A conferência do remanescente em estoque e seu uso será objeto de fiscalização.
- 13. A autorização não se aplica às embalagens direcionadas ao mercado externo. Para estes ou a empresa providenciará adequação completa do rótulo ou sua adesivagem.

## 5. CARIMBO

- 14. A retirada do carimbo foi um equívoco na publicação da norma e o DIPOA já trabalha para modificar sua redação.

## 6. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- 15. O DIPOA já comunicou à OMC sobre a implantação de um novo sistema de registro, caberá às empresas realizar a alteração cadastral junto aos seus compradores.
- 16. Com relação ao Vigiagro, o DIPOA comunicará oficialmente todas as alterações em curso, a fim de evitar possíveis entraves na liberação de produtos.

## 7. OUTROS ESCLARECIMENTOS – DÚVIDAS QUE O SETOR FORMALIZOU

- 17. Os estabelecimentos estrangeiros de que trata o Art. 1º da Instrução Normativa nº 17/2020 serão registrados numa etapa posterior sob outras circunstâncias.
- 18. Os produtos não previstos no Decreto citados no Art. 8º da Instrução Normativa nº 17/2020 são categorias ainda não mencionadas nas normas atuais, que podem surgir frutos de inovações tecnológicas e o texto da referida normativa já foi pensado

para absorvê-los no SipeAgro.

19. **Como o DIPOA vai lidar com os registros de estabelecimentos que já estão no SIPEAGRO (produtos de uso veterinário)? No caso do representante legal já ter cadastro no SIPEAGRO por conta de outra atividade na área de produto veterinário, será possível acessar a área de alimentação animal com este mesmo cadastro?**

19.1. Resposta: O representante legal poderá vincular seu CPF a outro CNPJ, com um cadastro já existente. Isso pode ser conferido no manual ao usuário [http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual\\_SIPEAGRO/inicio/](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/inicio/).

20. **Responsáveis Técnicos terão acesso às duas áreas (produtos veterinários e alimentação animal), no caso do mesmo CNPJ?**

20.1. Resposta: Sim. Ao entrar no sistema com seu *log in* e senha, aparecerão todos os CNPJs vinculados ao CPF do usuário, basta escolher um deles. E se o CNPJ for o mesmo, basta escolher a área de interesse.

21. **O mesmo CPF em mais de um estabelecimento poderá gerar problemas?**

21.1. Resposta: O sistema foi pensado para que o mesmo CPF possa acessar mais de um estabelecimento.

22. **Será aceito representante legal nomeado por procuração, ou somente aquele cujo nome conste no instrumento social do estabelecimento?**

22.1. Resposta: Será aceito representante legal nomeado por procuração desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios por meio de *upload* de arquivos digitalizados no sistema. O SipeAgro está preparado para aceitar todos os critérios permitidos e/ou obrigatórios em Legislação.

23. **Existe número máximo de usuários no sistema por empresa? Ou podemos incluir toda a equipe de regulatórios, por exemplo, ainda que estes não sejam os Responsáveis Legais ou Responsáveis Técnicos?**

23.1. Resposta: Nos sistemas atuais a equipe do regulatório não é toda cadastrada. Não existe um número máximo de usuários no sistema por empresa, no entanto, o sistema só carece de duas figuras: representante legal e responsável técnico.

23.2. O representante legal tem a atribuição de solicitar registro, alteração e renovação de registro de estabelecimento – exatamente como é nos sistemas atuais de registro e como é exigido pela legislação.

23.3. O responsável técnico pode acompanhar as solicitações de estabelecimento feitas por um representante legal, toma conhecimento do *status* de sua solicitação (pendente de análise, em análise, etc.) e tem a atribuição de solicitar as questões relativas a produtos (registro, alteração e renovação) – exatamente como é nos sistemas atuais de registro e como é exigido pela legislação.

23.4. Não há necessidade de incluir toda a equipe do regulatório no SIPEAGRO. O responsável técnico continua sendo responsável pelo produto, embora uma equipe possa lhe prestar assessoria.

24. **As inserções no SIPEAGRO dos registros dos produtos já existentes poderão ocorrer até o vencimento das licenças vigentes?**

24.1. Resposta: De acordo com o Art. 17. Da IN 17/20, os registros de produtos já existentes continuarão válidos pelo prazo especificado no Certificado de Registro vigente.

*Art. 17 Os registros de produtos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo especificado no Certificado de Registro vigente.*

24.2. Entretanto, uma vez alterado o registro do estabelecimento, para não haver descompasso entre o número de estabelecimento e produtos, é importante incluir os produtos no sistema.

25. **No passado o SIPEAGRO não permitia executar mais de uma alteração simultânea no registro do estabelecimento. O sistema sofreu modernização para permitir essas alterações simultâneas?**

25.1. Resposta: Todas as alterações podem ser feitas na mesma solicitação. Bem como também pode ser feita renovação e alterações simultaneamente

26. **A extensão de registro de produto para outras unidades fabris da mesma empresa será necessária como era no SIPE2000, ou se dará de forma automática?**

26.1. Ainda não dispomos de mecanismos de deixar esse procedimento automático. Estamos trabalhando na melhoria desse ponto no sistema. Existe uma aba denominada 'extensão de registro' no SipeAgro para declaração dessa informação. Consulte o manual para verificar como proceder.

27. **O Sistema SIPEAGRO exige (campo obrigatório) informações além daquelas do Decreto 6.296/2007 e demais Instruções (requerimentos para registro de estabelecimento disponível no site do MAPA), como por exemplo, cadastro de Controle de Qualidade e cadastro de matérias-primas. Estas informações impreterivelmente deverão ser apresentadas para que a solicitação de registro de estabelecimento seja encaminhada ao MAPA?**

27.1. Não existe esse campo Controle de Qualidade no SipeAgro. Só são obrigatórios no SipeAgro os requisitos exigidos por legislação.

27.1.1. Dúvidas dos usuários sobre o SipeAgro devem ser encaminhadas para o e-mail [atendimento.sistemas@agricultura.gov.br](mailto:atendimento.sistemas@agricultura.gov.br)

27.1.2. Relatos de erros e sugestões de melhorias no Sistema devem ser direcionadas para [sigsif@agricultura.gov.br](mailto:sigsif@agricultura.gov.br)

Não haverá implantação de qualquer novo sistema sem percalços, mas vislumbramos um enorme benefício a médio prazo. Para os próximos meses, todos nossos esforços estarão voltados para o funcionamento do SipeAgro. Temos claros os nossos desafios e estamos confiantes nos prazos dados, entretanto cientes de que eles podem ser alterados frente aos acontecimentos, mas mais que tudo, conscientes de que não há opção em permanecer com os sistemas hoje utilizados.

Convictos de que nossas estratégias e interesses estão alinhados ao desenvolvimento do agronegócio nacional e às associações demandantes, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos existentes.

Ressaltamos que a equipe do DIPOA está trabalhando para que as dúvidas referente a operacionalização do SipeAgro sejam dirimidas de forma célere, desta forma solicitamos que os usuários do referido sistema leiam o material disponibilizado no link (Manual Rápido para Registro de Estabelecimentos Destinados à Alimentação Animal; Perguntas e Respostas - Acesso ao sistema). <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/sipeagro>

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN PALMEIRA BORGES, AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO**, em 04/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 04/05/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 04/05/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10617876** e o código CRC **E5F8373F**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171

CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>